



## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 710/2021.**

Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Banabuiú e das outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Banabuiú.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 07 de maio de 2021.

**Clériston Aurélio da Silva Nobre**  
**Secretario em Exercício**

**Daniel Bandeira Lima**  
**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce**  
**Biênio 2021/2022**

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021**

Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Banabuiú e das outras providências”.

**Lido**

Em: 25/04/2021

Therone  
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**  
Em 27/05/21  
Secretário(a)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Banabuiú.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidrogenástica, pilates e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

Plenário Vereador Luís Lopes da Silva, 08 de Abril de 2021.

*Daniel Bandeira Lima*  
Daniel Bandeira Lima

Vereador

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de um mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Logo, o exercício físico e a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

Regionais de Educação Física. Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO que a nossa Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ("Destaca o direito fundamental pela saúde")

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

PORTANTO, a simples análise do texto apresentado, reforça que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Nesse ensejo podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, pilates e demais modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, justificando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Deste modo, em razão da relevância do tema para a sociedade como um todo, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.

  
Daniel Bandeira Lima

Vereador

**Lido**

Em: 09/04/2021

  
Secretário(a)

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO  
AMBIENTE.**

**PARECER 007/2021**

Ata da reunião realizada no dia 28.04.2021, às 17:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE** ao

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021. DISPÕE SOBRE:  
INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU  
PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE  
PANDEMIA.**

**Lido**

Em: 07/05/21

**Secretário(a)**

**RELATÓRIO:**

**Câmara Municipal  
de Banabuiú**

**APROVADO  
PARECER**

Em: 07/05/21

**Secretário(a)**

O Projeto de Lei nº 003/2021 apresentado pelo Senhor Vereador, **Parifeir** Bandeira Lima, na data do dia 08.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 09 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE** para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa legislativa.





Em análise ao Projeto de lei N° 003/2021, de iniciativa do legislativo, que **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

A Comissão apresenta Emenda Legislativa que entende pertinente para aprimorar o texto legislativo, no sentido de dar mais segurança a população do município, em um momento bastante difícil para o país que apresenta índices altíssimos de óbitos, internações e contaminações pelo vírus da Covid-19.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto com ressalvas, desde que aprovado a emenda ao texto legal, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE**, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei n° 003/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, com ressalvas, desde que aprovado a emenda ao texto legal.**



**Relator: SAMARA DAYNE LEMOS**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 003/2021



**Membro: CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**

Pelas *conclusões* do relator

  
**Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do  
Projeto de Lei nº 003/2021, por unanimidade de  
votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 28 de Abril de 2021.

---

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



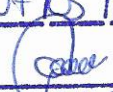
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 012/2021**

Ata da reunião realizada no dia 28.04.2021, às 15:00 horas, por meio de **vídeo conferência** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021. DISPÕE SOBRE: INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA**

**Lido**

Em: 07/05/21  
  
**Secretário(a)**

**RELATÓRIO:**

Câmara Municipal  
de Banabuiú  
**APROVADO  
PARECER**  
Em 07/05/21  
  
**Secretário(a)**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador, Daniel Bandeira Lima, na data do dia 08.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 09 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.



Em análise ao Projeto de lei N° 003/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS MESMO EM PERÍODO DE PANDEMIA.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 003/2021

Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do  
Projeto de Lei nº 003/2021, por unanimidade de  
votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 29 de Abril de 2021.

---

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**



**EMENDA Nº 002/2021 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021**

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021, os seguintes §3º e § 4º:

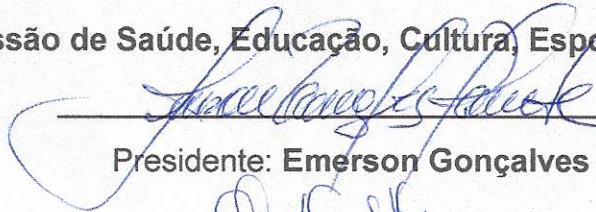
“Art. 1º - [...]”

§ 3º - “Em caso de decretação de lockdown ou sistema de isolamento social rígido, deverá ser respeitado as normas sanitárias”.


§ 4º - “Em caso de decretação de isolamento social mais brando, deverá ser respeitado às normas sanitárias e a capacidade máxima permitida para a participação dos usuários de academias e congêneres”.

Banabuiú-CE, 28 de Abril de 2021.

**Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: **Emerson Gonçalves Parente**

  
\_\_\_\_\_  
Membro: **Clériston Aurélio da Silva Nobre**

  
\_\_\_\_\_  
Membro: **Samara Dayne Lemos**

Membro: **Samara Dayne Lemos**